

Código de Ética e Conduta de Fornecedores RD Saúde

Apresentação

Este Código de Ética e Conduta descreve o que a RD Saúde espera de seus fornecedores no que se refere à conformidade legal, práticas de trabalho, desempenho ambiental e questões de ética, moral, compliance, integridade, anticorrupção, antifraude, conflito de interesses, lavagem de dinheiro, relacionamento com órgãos públicos entre outros, com base nas políticas corporativas, e de acordo com as legislações que regem os negócios da RD Saúde. Para esclarecer eventuais dúvidas ou informações não esgotadas neste tema, encaminhe um e-mail para a área de Ética e Compliance.

eticaecompliance@@rdsaude.com.br



Valores da RD Saúde

 **RDsaúde**



Propósito

Juntos por uma sociedade mais saudável.

Valores



Cuidamos de Gente

Em cada ação, em cada decisão, o cuidado com as pessoas está no centro. Acreditamos que promover a saúde vai além de oferecer produtos ou serviços; é criar um vínculo de confiança, compreensão e empatia, em um ambiente que promova a diversidade e a inclusão. Queremos estar presentes, cuidar de perto, fazer parte da jornada de saúde dos brasileiros de uma forma genuína, calorosa e sempre atenta.



Executamos com Foco

Sabemos que a excelência não acontece por acaso. Ela é o resultado de um trabalho dedicado, uma execução precisa com foco nos objetivos mais nobres. Nosso compromisso com a eficácia nos move a buscar sempre as melhores práticas, os processos mais eficientes e as soluções mais inovadoras, garantindo que cada passo que damos nos aproxima do nosso objetivo maior.



Construímos o Futuro

Reconhecemos que cada ação de hoje constitui um componente fundamental na construção do amanhã. Por isso, aprendemos continuamente e somos agentes ativos na construção de um futuro mais saudável, investindo em tecnologia, sustentabilidade e inovação. Temos visão de longo prazo na criação de soluções que atendem às necessidades atuais, ao mesmo tempo que pavimentam o caminho para um mundo mais próspero e resiliente.



Compromissos RD Saúde

 **RDsaúde**



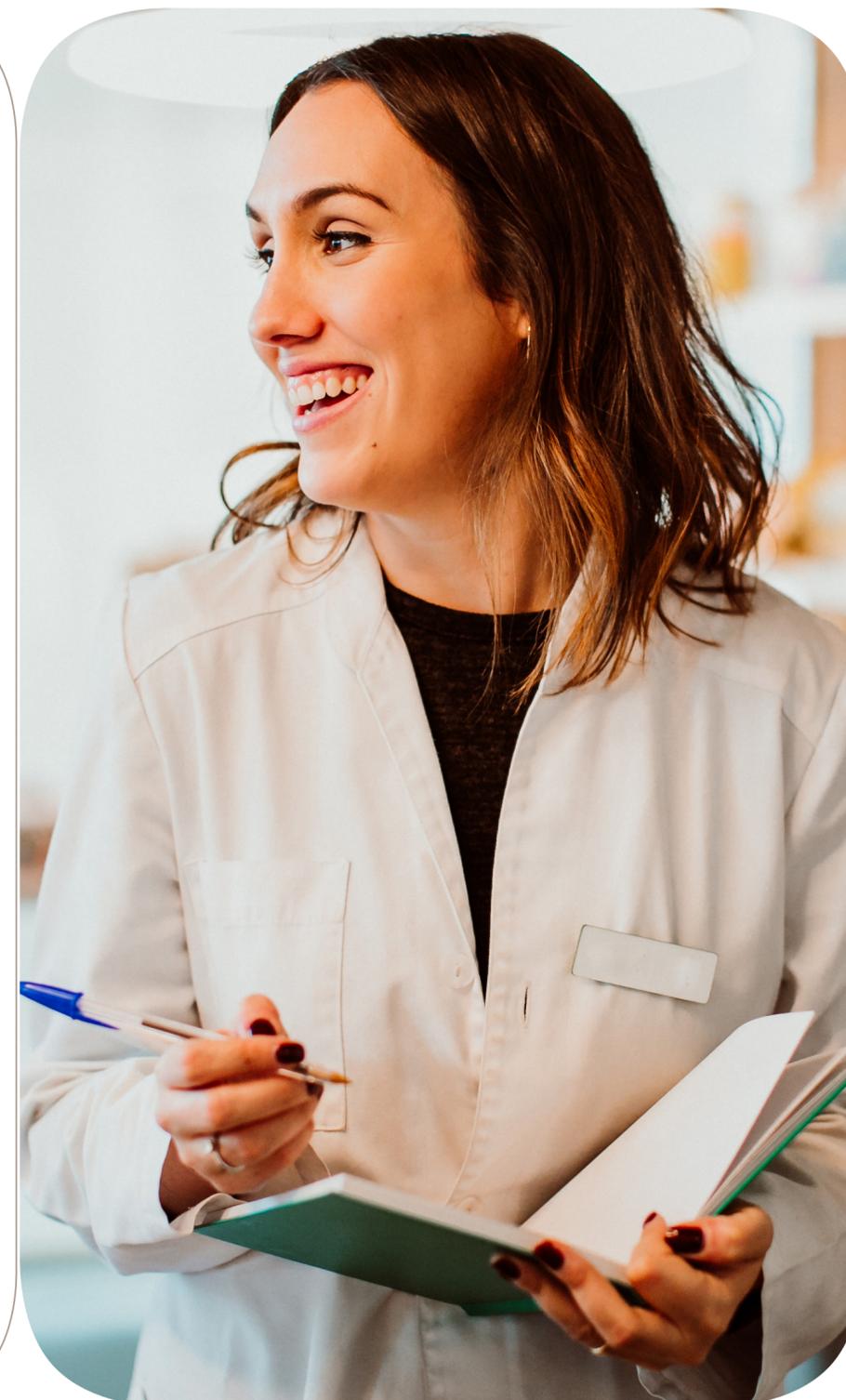
Construir relações sustentáveis com a nossa cadeia de fornecedores

Nosso propósito de juntos por uma sociedade mais saudável só se transforma em realidade a partir das relações que construímos. Isso não poderia ser diferente no relacionamento com nossos parceiros comerciais. Por esse motivo, a RD SAÚDE desenvolve seus negócios de forma responsável junto à sua cadeia de fornecedores.

A RD Saúde tem como objetivo construir relações íntegras, transparentes e responsáveis com seus fornecedores. Queremos ser protagonistas no fortalecimento de nossa cadeia de suprimentos, por meio do engajamento, desenvolvimento e construção conjunta de soluções para os desafios de sustentabilidade.

Sabemos que a inclusão de aspectos ESG (Ambiental, Social e de Governança) na cadeia de fornecedores é uma jornada e que precisamos estar atentos às evoluções de mercado e às novas demandas de nossos stakeholders.

Para garantir a integração de aspectos ambientais, sociais e de governança em todo o ciclo de relacionamento com os fornecedores, a RD Saúde estabeleceu o Programa ESG na Cadeia de Fornecedores, cujo foco é avançar em uma metodologia de sustentabilidade que se soma a critérios tradicionais de análise dos fornecedores. O objetivo do programa é integrar a sustentabilidade e o Compliance nas práticas e decisões de compras.





O Programa é inspirado nas diretrizes da ISO 20400
Compras Sustentáveis e está organizado em 3 pilares:

PILAR 1

Análise de riscos e oportunidades

Segmentação e mapeamento de impactos sociais e ambientais da cadeia de suprimentos.

Classificação do nível de criticidade das categorias de compras.

PILAR 2

Integração nos processos de compras

Análise de riscos e oportunidades na especificação das compras.

Solicitação de documentos, certidões/declarações de conformidade.

Formalização de expectativas da RD Saúde no Código de Ética e Conduta de Fornecedores e termos contratuais.

Monitoramento dos fornecedores por meio de ferramentas de risco, formulário de autoavaliação e auditorias.

PILAR 3

Engajamento de fornecedores

Oferta de oportunidades de desenvolvimento e capacitação em gestão de negócios e sustentabilidade.

Programa de comunicação continuada com os fornecedores.

As práticas de compras da RD Saúde são pautadas pelo equilíbrio entre critérios técnico-financeiros e aspectos de integridade e de sustentabilidade. Entendemos que cada empresa possui autonomia para determinar seus próprios procedimentos, mas a RD Saúde tem a expectativa de atuar ao lado de fornecedores comprometidos com as exigências e boas práticas que contribuem para reduzir impactos e riscos das nossas atividades, bem como aproveitar as oportunidades de promover o crescimento sustentável.





Abrangência

 **RDsaúde**



Este material destina-se a todos os parceiros comerciais que operam para, ou em nome da RD (denominados neste documento de “fornecedores”), onde destacamos os fornecedores de mercadorias, fornecedores de insumos, terceiros, prestadores de serviços e distribuidores, sejam fornecimentos rotineiros ou eventuais, incluindo unidades de produção próprias ou terceirizadas (subcontratados), matriz ou filiais, armazéns, centros de distribuição que realizem o transbordo e/ou qualquer outra atividade em que existam produtos destinados à RD, além de locais que manipulam produtos importados. Ressaltamos ainda que os requisitos descritos neste Código de Ética e Conduta constituem os padrões mínimos aceitáveis, não os máximos, pois a RD espera que os fornecedores tenham como objetivo a melhoria contínua das questões ligadas ao seu desempenho ESG. É responsabilidade do fornecedor orientar e acompanhar a aplicação das práticas deste Código de Ética e Conduta junto a seus funcionários, subcontratados e demais parceiros.

Neste documento estão reunidos diferentes temas que descrevem o papel a ser desempenhado pelos fornecedores no que se refere a obrigações e proibições e requisitos desejáveis de caráter não obrigatório, relevantes para direcionar as melhorias e a busca pela excelência.





Diretrizes e requisitos do Código de Ética e Conduta

 **RDsaúde**



Diretrizes e requisitos do Código de Ética e Conduta

As relações que a RD Saúde mantém com fornecedores são baseadas no respeito, no profissionalismo, nas legislações vigentes e em sua crença, propósito e valores. Por esse motivo, ela espera que sua cadeia de fornecimento atue dentro dos mesmos padrões.

1. Conformidade legal, anticorrupção, antissuborno, antifraude e LGPD

1.1. Conformidade legal

- Os fornecedores **devem**, em todos os momentos e sobre quaisquer circunstâncias, cumprir com a legislação vigente no Brasil, sendo certo que a legislação brasileira sempre deverá ser aplicada para garantir a conformidade com o foro de prestação de serviços e nesse Código de Ética e Conduta. Se a prestação de serviços ocorrer em foro estrangeiro, os fornecedores **devem** seguir todas as legislações vigentes do referido país.
- Os fornecedores **devem** possuir as licenças e autorizações necessárias para a operação, produção e/ou prestação de serviço. Para os fornecedores nacionais, isso significa que o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa (primário e/ou secundário), por exemplo, deve refletir o produto e/ou serviço que será comercializado com a RD Saúde.

- Os fornecedores **não devem**, durante as visitas às farmácias, centros de distribuição, centro administrativo ou qualquer ambiente da RD Saúde, realizar registros (fotográficos ou de outra natureza) sem a devida autorização da diretoria responsável pela contratação do fornecedor.
- Os fornecedores **não deverão** utilizar, divulgar fatos, dados e/ou informações relevantes e confidenciais da RD Saúde em benefício próprio ou de terceiros.
- Os fornecedores **devem** tratar com total confidencialidade todo e qualquer fato, informações relativas a contratos de fornecimento e termos comerciais de compras ou prestação de serviços.

1.2. Anticorrupção e Antissuborno

A Política de Anticorrupção, Antifraude e Relacionamento com Entes/Órgãos Públicos da RD Saúde, disponível rd.com.br/sustentabilidade/visao-geral, trata exclusivamente da prevenção e do combate a suborno e corrupção nas atividades, negócios e operações da companhia definindo padrões de conduta ética, incluindo a relação com os parceiros de negócios. Esta política também deve ser cumprida por demais terceiros que, por contrato, acordo ou relacionamento, atuem em nome da RD Saúde e de suas sociedades controladas, em atividades conjuntas, negócios e operações comerciais no Brasil e no exterior. A RD Saúde manterá o princípio da cooperação com as autoridades públicas nas investigações ou fiscalizações, facilitando todos os documentos e informações solicitadas e que estejam em consonância com as formalidades exigidas por lei.

- Os fornecedores **não devem** praticar, de forma direta ou indireta, ato ilícito nas atividades, negócios e operações da RD Saúde e sua controlada.
- Os fornecedores **não devem** realizar ou estar envolvidos, direta ou indiretamente, em quaisquer atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando ou suborno.



- Os fornecedores **não devem** receber, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, ou por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida, utilizar de informações privilegiadas, cometer abusos de mercado, fraude, lavagem de dinheiro, utilizar vantagens ou permissões governamentais obtidas ilicitamente, inclusive por meio de extorsão, propina ou quaisquer práticas ilegais (suborno e/ou corrupção), tanto com pessoas relacionadas a empresas públicas, mistas ou privadas, incluindo pagamentos para vantagens/benefícios diretos e/ou indiretos.
- As empresas que participarem de processos licitatórios **devem** obedecer estritamente às regras definidas pelos editais de convocação e à legislação vigente.

1.3. Fraudes

A fraude é caracterizada pelo ato de enganar e prejudicar pessoas ou empresas, para obter coisas de valor indevidas, ou deixar de cumprir obrigações ou deveres. A RD Saúde proíbe, em suas atividades, negócios e operações qualquer ato que possa configurar uma fraude. Exemplos: adulterar beneficiário de pagamentos, resultados ou processos, falsificar assinaturas em cheques, documentos etc., falsificar ou adulterar documentos, relatórios ou registros de qualquer natureza.

1.4. Relacionamento entre funcionários RD Saúde e fornecedores

- As relações comerciais e contratuais dos funcionários RD Saúde com fornecedores **devem** primar pela ampla defesa da livre concorrência, visando sempre a prevenção aos riscos concorrenciais, como abuso de poder de mercado.
- A RD Saúde proíbe em suas atividades, negócios e operações qualquer ato que possa configurar corrupção ou fraude envolvendo Órgão/Ente Público ou Agente público no Brasil ou no exterior.

- Evitamos manter com nossos fornecedores relações comerciais ou pessoais que configure conflito de interesses real, potencial ou percebido. Real ocorre quando uma situação que existe, de fato, é um claro conflito de interesse. Potencial quando uma situação pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real no futuro, e, por fim, conflito de interesse aparente ou percebido ocorre quando uma situação em que um funcionário deveria agir no melhor interesse da empresa e não agiu com integridade ou honestidade no cumprimento de sua obrigação, portanto os fornecedores **devem** estar atentos para evitar quaisquer das situações descritas acima.

1.5. Brindes, presentes, eventos e cortesias de terceiros

- As relações comerciais, por vezes, envolvem o oferecimento de brindes, presentes e outros por parte dos fornecedores, demonstrando uma atitude de gentileza e cortesia. Entretanto, em algumas situações, a oferta de tais itens podem gerar expectativas ou reivindicações de favorecimento, percepções que tenha ocorrido suborno ou uma vantagem inapropriada, que podem caracterizar uma situação de conflito de interesses. Por isso, são considerados, e aceitos como brindes distribuídos pelos fornecedores aos clientes da farmácia, produtos que tenham apenas valor simbólico (sem valor comercial) e promocionais (caderno, agenda, caneta, calendário e outros de uso interno e comum), mesmo assim, essa gentileza deve ser tratada com cautela.
- Os fornecedores não **devem** oferecer, aos funcionários da RD Saúde, brindes e cortesias de qualquer natureza, salvam se as exceções previamente autorizadas pela diretoria e/ou vice-presidência da área responsável pelo fornecedor, além da aprovação pelo time de Ética e Compliance.



1.6. Postura perante a mídia

- Quando o fornecedor e/ou terceiro for convocado para entrevistas ou apresentações em público em razão do vínculo contratual com a RD Saúde, a empresa define que para garantir a coerência do discurso e confidencialidade de informações estratégicas, o fornecedor e terceiro **não devem** falar diretamente com jornalistas, profissionais da área de comunicação ou governo sobre qualquer informação relacionada com a RD Saúde, sem autorização e o acompanhamento da Diretoria responsável pelos assuntos corporativos.

2. Proteção de dados pessoais

A consolidação de uma forte cultura de proteção de dados pessoais e o respeito à privacidade fazem parte dos objetivos institucionais traçados pela RD Saúde. Mas para que isso se concretize, é fundamental que todos os seus parceiros comerciais e fornecedores estejam igualmente engajados nesse processo.

Por isso, todos os fornecedores da RD Saúde deverão adotar medidas técnicas, organizacionais e administrativas capazes de assegurar um nível adequado de proteção aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, parceiros, clientes, fornecedores e/ou terceiros com quem mantenham qualquer tipo de relacionamento. Esse compromisso deve, necessariamente, passar pelo fortalecimento de uma governança interna e pela capacitação daqueles que atuam em nome dos fornecedores da RD Saúde ou que os representam, o que inclui, mas não se limita à disponibilização de treinamentos e revisão de processos.

No aspecto de Privacidade, os fornecedores **deverão** adotar medidas capazes de proteger dados pessoais e dados pessoais sensíveis de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Todas essas medidas **devem** estar em plena conformidade com as disposições da Política de Privacidade da RD Saúde e também da Política de Avaliação de Riscos de Privacidade em Terceiros, ou documentos equivalentes a estes independentemente de suas respectivas denominações.

Além disso, é de responsabilidade de todos os fornecedores RD Saúde comprometer-se às observações prestadas na Política de Segurança da Informação da RD Saúde, de modo a apropriar-se de recursos em nome da RD Saúde apenas se autorizado, cumprindo previamente as obrigações a fim de tratar e proteger nossos ativos.

Portanto os fornecedores **não deverão** apropriar-se indevidamente de recursos tecnológicos sem concessão mandatória, considerando os princípios de segurança da Informação de Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade:

- **Confidencialidade** – os fornecedores **devem** contribuir com as manutenções de sigilo e acessos às informações compartilhadas entre as execuções e prestações de serviços. Perante a execução do serviço contratado, todas as informações tratadas em nome da RD Saúde serão consideradas sigilosas.
- **Integridade** – os fornecedores **deverão** se comprometer a atender com a autorização exata aos usos dos ativos da RD Saúde. Não será permitido a manipulação, exclusão e o compartilhamento das informações de nossos ativos. Essa obrigação se dá ao princípio de manter as informações integras sem modificações, para a execução das informações utilize apenas o que lhe foi concedido em acesso. As informações presentes em nossos sistemas deverão permanecer inalteradas.
- **Disponibilidade** – os fornecedores **deverão** prezar por nossos ambientes e recursos tecnológicos de suporte, disponibilizados para as execuções contratadas de modo a favorecer a continuidade e efetividade ininterrupta de nossos serviços.



Será considerado incidente de segurança da informação envolvendo fornecedores RD Saúde qualquer desrespeito aos princípios de segurança da informação citados acima. Quanto ao tratamento de dados pessoais indevidos, se dará como ocorrência caracterizada como violação de dados pessoais, podendo ocorrer por vias de destruição acidental, ilícita e divulgações não autorizadas. A estes cenários, elucidamos a eventualidade de investigações, punições e responsabilizações frente a sanções existentes, contribuindo para o cancelamento do contrato entre as partes.

3. Condições de Trabalho

3.1. Cumprimento das legislações trabalhistas

- Os fornecedores **devem** cumprir as obrigações legais previstas, incluindo as previdenciárias e/ou coletivas na relação com os trabalhadores, assim como o registro do trabalhador, proporcionando a ele os direitos previdenciários, fundos de garantia, férias, entre outros. Estas mesmas obrigações e direitos trabalhistas **devem** ser monitorados pelos fornecedores em relação aos funcionários terceiros, por exemplo, os prestadores de serviço.
- Os fornecedores **não devem** utilizar o período de experiência como justificativa para a não realização do registro dos trabalhadores. O período de teste deve seguir a legislação vigente, inclusive as coletivas.
- Os fornecedores **devem** assumir o compromisso com os trabalhadores com base em uma relação de trabalho reconhecida através da lei e da prática nacional, ou do país em que atua.

- Os contratos de trabalho **devem** sempre ser estabelecidos entre empresa e os trabalhadores, e **devem** conter todas as disposições legais, além da carga horária de trabalho.
- Todo e qualquer trabalhador **deve** ser devidamente contratado e registrado corretamente, e dentro do previsto pela lei e/ou acordo coletivo.

3.2. Trabalho Forçado

- Os fornecedores **devem** garantir que seus funcionários realizem seu trabalho de forma voluntária, o que significa que todas as formas de trabalho forçado, incluindo trabalho escravo, servidão por dívida estão proibidos.
- Os fornecedores **devem** permitir que os trabalhadores terminem seu contrato de trabalho depois de um aviso com razoável antecedência.
- Os fornecedores **não devem** infringir a liberdade de escolha de trabalho exigindo depósitos, retendo documentos de identificação ou salários
- Os fornecedores **não devem** restringir a liberdade do trabalhador por meio de retenção de documentos, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho e moradia – o que pode ser caracterizado como trabalho forçado e/ou análogo ao escravo.

3.3. Trabalho Infantil

- Os fornecedores **devem** garantir que os trabalhadores tenham pelo menos 16 anos de idade. Para os trabalhadores menores de 18 anos, será necessário a comprovação do vínculo, se exigido pela lei local, a programas educacionais, como o de Jovem Aprendiz (14 a 24 anos).



- Não é permitido que trabalhadores menores de 18 anos realizem atividades consideradas perigosas, insalubres ou trabalho noturno.
- Os fornecedores **devem** garantir que nenhuma criança, abaixo de 16 anos, acesse as dependências da empresa, mesmo que não seja para trabalhar².

3.4. Discriminação e Assédio

- Os fornecedores **não devem** permitir, em nenhuma hipótese, a discriminação entre indivíduos com relação a raça, cor, credo religioso, sexo, idade, orientação sexual, gênero, filosofia de vida, ideologia política, deficiência ou limitação física e/ou mental, modo de vestir, falar, aparência física, condição financeira, escolaridade ou toda forma de expressão.
- Os fornecedores **não devem** usar exames médicos como forma de impedir a contratação dos trabalhadores, incluindo testes de gravidez, bem como **não devem** demitir os trabalhadores que desenvolverem doenças ou que venham a sofrer lesões.
- Os fornecedores **não devem** tolerar ou participar, em nenhuma hipótese, de qualquer tipo de assédio, seja ele físico, moral, sexual e/ou atos de bullying. Intimidação, violência ou punição corporal também estão incluídas em atos de assédio. O respeito e a dignidade **devem** ser a única forma de relacionamento entre as pessoas.
- Os fornecedores **não devem** aplicar retenção sobre o salário dos empregados a título de sanção disciplinar.

² Entendemos como exceção as creches (instaladas na empresa para os filhos dos funcionários), bem como situações especiais em que ocorrem confraternização corporativa, como festas de fim de ano, Dia das Mães, dos Pais ou Dia das Crianças em que os funcionários são incentivados pela empresa a levarem suas crianças para conhecerem seu local de trabalho.

- Os fornecedores **devem** criar políticas/procedimentos disciplinares escritos, que deverão fazer parte do Código de Ética e Conduta da empresa, esclarecendo e explicando aos funcionários e parceiros o rigor em relação aos temas de discriminação e assédio. Propomos ainda a realização de treinamentos periódicos aos profissionais da empresa que possuam cargo de gestão, aumentando a responsabilidade e facilitando o compartilhamento das informações.

3.5. Carga horária de trabalho

- Os fornecedores **não devem** permitir excesso de horas de trabalho, considerando as horas extras, que deverão ser feitas dentro dos limites estabelecidos pela lei. **Devem** garantir o intervalo de 11 horas entre jornadas e o descanso semanal remunerado. A remuneração das horas extras deverá seguir as leis vigentes, considerando as convenções de cada categoria e suas devidas porcentagens. Em regra, a carga horária de trabalho não deve exceder as 44 horas semanais, ou 220 horas mensais, sendo certo que eventual hora extra, quando realizada, não poderá ultrapassar 2 horas por dia.
- Os fornecedores **devem** garantir que as horas extras serão sempre voluntárias, e os funcionários não podem sofrer nenhum tipo de represália ou ter um tratamento diferenciado por não realizá-las. As horas extras devem, em toda e qualquer situação³, ser registradas em documentos e/ou sistemas oficiais e transparentes, portanto, qualquer controle paralelo ou oculto, que não permitam que as horas extras sejam refletidas no salário mensal e no comprovante de pagamento dos trabalhadores, serão considerados irregulares.

³ Estão excluídos desta exigência o trabalho em regime de home office, pois esse regime não implica em controle de jornada, conforme disposto no artigo 62, inciso III da CLT.



3.6. Salários

- Os fornecedores **devem** garantir que os trabalhadores recebem, pelo menos, o salário-mínimo vigente, e quando o salário-mínimo local (estado) ou salário previsto pela categoria (convenção) for superior ao mínimo federal, o fornecedor **deverá** pagar o que for mais benéfico ao trabalhador.
- Os pagamentos **devem** ser feitos em dia, diretamente na conta do trabalhador, em moeda local ou acordada previamente com o trabalhador, registrada no contrato de trabalho.
- Caso haja pagamento por produtividade (incluindo pagamento por peça produzida), o fornecedor **deverá** garantir pelo menos o salário-mínimo vigente, mesmo quando o valor por produtividade não atingir este.
- Toda e qualquer dedução salarial deverá seguir o que for permitido pela lei, por isso **não deverá** haver descontos por questões disciplinares, uniformes ou EPIs.
- Todos os salários pagos, incluindo horas extras, e todos os descontos **devem** estar refletidos nos comprovantes de pagamento dos trabalhadores de forma clara e simples, e a empresa deverá ter um canal responsável e disponível aos trabalhadores para eventuais esclarecimentos

3.7. Saúde e Segurança

- Os fornecedores **devem** proporcionar e zelar para que os locais de trabalho sejam sempre seguros e limpos, mantendo a higiene, iluminação, ventilação e temperatura adequada em todo e qualquer local e todo e qualquer momento, garantindo condições dignas

para todos os funcionários, sejam eles próprios, terceirizados e/ou prestadores de serviços temporários.

- As instalações sanitárias **devem** ser limpas, arejadas (ventilação natural ou forçada), disponibilizando as pessoas a acesso a sabonete líquido, papel higiênico e toalha descartável.
- Os refeitórios também **devem** ser limpos, arejados (ventilação natural ou forçada) e separado fisicamente da área produtiva. Deverá haver acesso a água potável e, em caso de manipulação de alimentos, será necessário possuir as devidas licenças. O espaço do refeitório, assim como todas as instalações, deve proporcionar dignidade para as pessoas.
- Caso haja dormitório ou alojamento para os trabalhadores, esses ambientes **devem** ser limpos, seguros e que satisfaçam as necessidades básicas dos trabalhadores.
- Os fornecedores **devem** oferecer treinamentos específicos que garantam a segurança dos trabalhadores que realizam suas tarefas, sejam funcionários próprios ou terceirizados, que realizem as atividades em suas instalações ou para sua empresa, por exemplo, processo produtivo ou de prestação de serviços nas instalações atuais e futuras da RD Saúde. Os treinamentos devem ser realizados por profissionais e empresas especializadas e certificadas, cumprindo as exigências em relação à reciclagem e renovação dos treinamentos.
- Os fornecedores **devem** oferecer treinamentos como simulação de emergência, combate ao incêndio, manuseio e armazenagem de produtos químicos, trabalho em altura (quando aplicável), entre outros.



3.7.1. Construção e Reformas

Além dos cuidados em geral com saúde e segurança, os fornecedores e prestadores de serviços que realizam as atividades de construção e/ou reformas **devem**:

- Atender aos requisitos legais principalmente aqueles relacionados às licenças da Prefeitura, Condephat etc. aplicáveis e aos compromissos voluntários assumidos.
- Prover para os funcionários e terceirizados, condições de trabalho seguras e saudáveis, eliminando perigos e reduzindo riscos, para prevenção de lesões e problemas de saúde relacionados ao trabalho, assegurando a todos os envolvidos o cumprimento da legislação trabalhista e das disposições contidas nas convenções coletivas firmadas para o setor.
- Estar atentos ao uso de Equipamentos de Proteção Individual ou Coletivos (EPIs e/ou EPCs), garantindo o uso adequado e obrigatório, quando necessário e determinado pelas normas técnicas, incluindo os treinamentos específicos para a atividade de construção.
- Ter atenção especial quanto à sinalização durante os processos construtivos ou de reformas, sejam as sinalizações para os trabalhadores, ou para as pessoas fora do ambiente construtivo.
- Assegurar que os treinamentos para toda e qualquer atividade na construção/reformas sejam respeitados, por exemplo, o de trabalho em altura, de instalações elétricas, entre outras atividades que tragam elevado risco aos trabalhadores e que envolvam normas técnicas específicas. Os treinamentos **devem** estar na validade.
- Os fornecedores **devem** garantir que os programas de saúde e segurança no local de trabalho inclua, mas não se limite ao PCMAT, PPRA, PCMSO e demais programas específicos para as atividades correlacionadas.

- Proibir que os trabalhadores façam o uso ou estejam sob efeito de álcool e drogas no ambiente de trabalho, aumentando assim o risco de acidentes.
- Adotar todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar, os impactos ambientais resultantes de sua atividade, recolhendo os documentos relativos ao cumprimento dos processos estabelecidos nos PGRCCs (Planos de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil), considerando, mas não se limitando aos resíduos perigosos (classe I), não perigosos (classe II), resíduos não inertes (classe II – A) e inertes (classe II – B).
- Estabelecer processo sistemático para atingir a melhoria contínua do desempenho ambiental, de segurança e saúde ocupacional e qualidade, usando modelos de gestão, avaliação periódica de resultados, inovação e tecnologias.
- Atuar para reduzir os impactos ambientais por meio do uso de tecnologias e práticas sustentáveis, protegendo o meio ambiente, buscando minimizar o uso de matérias-primas e insumos nas atividades e incentivar o uso de materiais reciclados/recicláveis nos produtos comprados e vendidos, bem como dos resíduos advindos do processo de construção.
- Assegurar que os riscos e oportunidades frente às mudanças climáticas sejam identificados e avaliados, e atuar no desenvolvimento de metas de redução das emissões de gases de efeito estufa e em suas compensações.
- Comunicar a política e os compromissos com a gestão ambiental e de segurança e saúde ocupacional conscientizando todos os públicos de interesse, incluindo os funcionários envolvidos no processo construtivo.
- Se comprometer, quando aplicável, com as cláusulas do TRA (Termo de Responsabilidade Ambiental) elaborado pela RD Saúde.



3.8. Liberdade de associação

- Os fornecedores **devem** garantir aos trabalhadores o direito de liberdade e associação a sindicatos e/ou representantes trabalhistas de sua própria escolha, ou nomeados por seus sindicatos, que estejam estabelecidos de maneira legal e pacífica, bem como de realizar acordos coletivos.

3.9. Diversidade e Inclusão

- Os fornecedores **devem** dar uma atenção especial às pessoas em situações de vulnerabilidade, tais como mulheres, trabalhadores domésticos, trabalhadores agenciados, trabalhadores temporários e trabalhadores estrangeiros, impedindo abusos e/ou práticas de trabalho abusivas.
- É vedada toda forma de discriminação por conta de raça, cor, etnia, nacionalidade, gênero, idade, orientação sexual ou política, religião, deficiência, condições médicas, cargo, antecedentes criminais ou qualquer outra condição.
- Nos procedimentos de recrutamento, seleção, contratação, gestão de carreira e desligamento de colaboradores(as), o fornecedor **deve** prezar por um ambiente inclusivo, solidário e livre de critérios de caráter discriminatório, que garanta a equidade de tratamento entre as pessoas.
- Nos procedimentos de recrutamento, seleção, contratação, gestão de carreira e desligamento de colaboradores(as), o fornecedor **deve** prezar por um ambiente inclusivo, solidário e livre de critérios de caráter discriminatório, que garanta a equidade de tratamento entre as pessoas.

3.10. Exploração sexual de crianças e adolescentes

- A RD Saúde **não tolera** a ocorrência de exploração sexual de crianças e/ou adolescentes no decorrer das atividades conduzidas por seus fornecedores e os **incentiva** a adotarem medidas para coibir esse tipo de prática em suas redes de fornecimento.

3.11. Quarteirização

- A RD Saúde **não permite** que haja a quarteirização de processos produtivos e/ou prestação de serviço, incluindo-se a subcontratação direta ou indireta com entrega total ou parcial dos produtos e/ou serviços.

4. Meio ambiente

O crescente debate na sociedade sobre a temática ESG (Ambiental, Social e Governança) impulsionou nossas lideranças a reflexões mais profundas a respeito das contribuições da RD Saúde para a agenda setorial e global do desenvolvimento sustentável. O passo definitivo para o alinhamento das aspirações do negócio à dimensão socioambiental foi o lançamento, em 2021, do plano estratégico de sustentabilidade Caminhar Juntos, que organiza o planejamento ESG em metas pragmáticas, a serem perseguidas até 2030 separadas em 3 pilares: **Pessoas + saudáveis, Negócios + saudáveis e Planeta + saudável**. Seguindo essa importante diretriz compartilhamos com nossos fornecedores regras relacionadas a estes temas.

4.1 Licenças ambientais

- Os fornecedores **devem** possuir todas as licenças ambientais necessárias para a fabricação de produtos da, ou para a RD Saúde, bem como para a prestação de serviços nos ambientes atuais e futuros. As licenças **devem** estar de acordo com os produtos e atividades primárias e secundárias a serem realizadas, considerando as validades das licenças e as suas condicionantes.

4.2 Incidentes ambientais

- Os fornecedores **devem** garantir que as situações de riscos decorrentes do fornecimento de produtos e prestação de serviços sejam identificadas e mitigadas. No caso de incidentes ou acidentes, que possam ou não trazer impactos para o meio ambiente



e a sociedade, estes devem ser imediatamente comunicados para a área de Governança da RD Saúde (e-mail: gov_fornecedores@rd.com.br).

4.3 Gerenciamento ambiental

- Os fornecedores **devem** possuir políticas e sistemas adequados para o gerenciamento dos impactos ambientais de suas atividades, sejam no processo de fabricação de produtos ou prestação de serviços.

4.4 Gestão de resíduos

- A RD Saúde **recomenda** que os fornecedores tomem medidas efetivas para reduzir a geração de resíduos por meio de eficiência operacional, facilitando a reutilização e a reciclagem, sempre que possível.
- Os fornecedores **devem** identificar e armazenar adequadamente os resíduos, separar os resíduos perigosos dos não perigosos e, preferencialmente, devem ter um profissional especializado no tema. Caso contrário, devem treinar os trabalhadores sobre como manusear os resíduos da empresa.
- Todo e qualquer descarte de resíduos, incluindo os resíduos da produção, deve ser realizado exclusivamente por empresa especializada e com as devidas licenças, como por exemplo o CADRI⁴.
- Os fornecedores que realizam atividades de construção e reforma **devem** ter atenção especial quanto ao cumprimento das legislações específicas do tema de RCC (Resíduos de Construção Civil), bem como estarem atentos ao tópico exclusivo deste Código de Conduta para essas atividades (3.7.1)

⁴ CADRI - Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental. Esse documento é emitido pela Cetesb (Estado de São Paulo) que aprova o encaminhamento de resíduos a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final. Para mais informações em relação a este tema, recomenda-se procurar o órgão regulamentador do seu Estado.

- Quando possível, deve-se buscar a circularidade dos resíduos derivados do seu processo produtivo, e quando aplicável se adequar à logística reversa de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pela Lei 12.305/2010.

4.5 Consumo de água e energia

- Os fornecedores **devem** buscar o consumo racional dos recursos e manter o consumo de água dentro dos limites estabelecidos por lei, incluindo a realização de análises periódicas para identificar potenciais vazamentos em suas instalações e/ou locais de trabalho, mitigando-os sempre que possível. O tratamento e descarte de efluentes de operações e atividades deve estar de acordo com os padrões e parâmetros legais, para não contaminação da água e de lençóis freáticos com efluentes.
- Os fornecedores **devem** buscar o uso racional de energia, mantendo o seu consumo dentro dos limites estabelecidos por lei, incluindo análises periódicas e acompanhamento dos dados de consumo de suas instalações para identificar potenciais desperdícios e/ou oportunidades de otimização e melhoria para sempre atuar em favor de um consumo mais racional. A RD Saúde recomenda, sempre que possível, que os fornecedores utilizem energia limpa, como energia hidráulica, energia eólica, energia solar, energia maremotriz, energia geotérmica, energia da biomassa, entre outras.

4.6 Matérias-primas

- A RD Saúde recomenda aos fornecedores atenção em relação aos seus processos produtivos e operacionais para, assim, reduzirem, sempre que possível, o consumo dos recursos naturais e das matérias-primas utilizadas, reutilizando os referidos insumos, evitando ao máximo o desperdício.



4.7 Emissões

- Os fornecedores **devem** tomar medidas para reduzir suas emissões de gases de efeito estufa, buscando soluções alternativas ao consumo de fontes não renováveis.

4.8 Biodiversidade

- O fornecedor **deve** atender à legislação ambiental vigente, de forma a garantir, quando aplicável, o não comprometimento de áreas de alto valor de conservação reconhecidas. A RD Saúde recomenda que seus fornecedores, quando aplicável, adotem medidas adicionais para conservação e restauração dos ecossistemas e a sua biodiversidade.

4.9 Relacionamento com as comunidades

- O fornecedor **deve** respeitar o modo de vida das comunidades e vizinhos com os quais se relaciona na execução de suas atividades. Para isso, **recomenda-se** o desenvolvimento de ferramentas de identificação, monitoramento e mitigação dos possíveis impactos sociais junto a esse público.
- O fornecedor **deve** atender à legislação ambiental vigente, de forma a garantir, quando aplicável, o não comprometimento de áreas de alto valor de conservação reconhecidas. A RD Saúde recomenda que seus fornecedores, quando aplicável, adotem medidas adicionais para conservação e restauração dos ecossistemas e a sua biodiversidade.
- Para as atividades que possuam potencial para causar qualquer prejuízo às comunidades locais e aos vizinhos, o fornecedor **deve** estruturar ferramentas de reparação dos possíveis danos de maneira justa, formal e transparente

- Quando aplicável, o fornecedor **deve** conhecer e respeitar toda a legislação relacionada aos direitos de comunidades tradicionais, como indígenas e quilombolas, sobretudo no que se refere ao respeito aos seus territórios legalmente constituídos.
- Assim como no relacionamento com outros públicos, a RD Saúde **não tolera** atos de discriminação, assédio ou abuso a quaisquer comunidades e vizinhos, nem tentativas de suborno ou aliciamento para participação em atividades irregulares ou atos ilícitos.

5. Divulgação e homologação

5.1 Divulgação

- Os fornecedores **devem** garantir que todos os seus trabalhadores, bem como seus parceiros comerciais, tenham conhecimento do Código de Ética e Conduta de Fornecedores da RD Saúde, disponibilizando este material de forma digital e/ou através de quadros de avisos da empresa.

5.2 Homologação

- Os futuros fornecedores da RD Saúde, incluindo as filiais e/ou unidades produtivas subcontratadas, a partir da divulgação deste Código de Ética e Conduta, **deverão** ser previamente homologados pela área de Governança da RD Saúde ou por empresa designada pela RD Saúde. Este processo inclui, por exemplo, o envio de informações e documentações por parte dos fornecedores, e o não cumprimento desta etapa poderá impedir o cadastro do fornecedor como parceiro comercial da RD Saúde.
- Os fornecedores e suas unidades de produção, assim como de seus terceiros, **devem** obter a aprovação prévia da RD Saúde, através do monitoramento do time de Governança



de Fornecedores, antes do início da relação comercial e início da produção, sob pena de suspensão e/ou impedimento na relação comercial. A aprovação ocorrerá de forma automática (análise de CNPJ), autoavaliação realizada pelo fornecedor (com base em um questionário) ou ainda pela auditoria presencial. Para todos os casos o time da RD Saúde formalizará o resultado e a conclusão do processo de homologação.

- Os fornecedores **não podem** subcontratar a prestação de serviço para o processo de produção sem o consentimento prévio da RD Saúde. O início da utilização de unidades produtivas estará vinculado ao processo de monitoramento/auditoria, desde que atingindo a nota mínima na avaliação.
- Os prestadores de serviços que realizarem trabalhos de forma presencial nas dependências da RD Saúde, se necessário, deverão apresentar documentação prévia que será analisada pela área de Governança ou demais áreas da RD Saúde.

6. Monitoramento e transparência

A RD Saúde informa que realizará, a qualquer tempo, o monitoramento quanto ao cumprimento das disposições deste Código nas instalações dos fornecedores e/ou nas instalações de seus terceirizados, assim como em instalações da própria RD Saúde. Esperamos que os fornecedores se comprometam com as ações de monitoramento, que sejam facilitadores e transparentes durante todo o monitoramento, disponibilizando o acesso sem limitações aos registros, áreas de trabalho e trabalhadores, assim como alojamentos e dormitório, quando aplicável.

6.1 Monitoramento

- Através de equipe própria ou por empresa designada pela RD Saúde.

- De forma remota (on-line), presencial ou híbrida (on-line + híbrida).
- No formato de auditoria anunciada, semianunciada ou não anunciada.

6.2 Transparência

- O fornecedor **deve** comunicar à RD Saúde, por meio da área de Governança de Fornecedores da RD (e-mail: gov_fornecedores@rd.com.br), quando for envolvido em processos judiciais de âmbito criminal, incluindo o envolvimento de quaisquer dos sócios da empresa;
- O fornecedor **deve** divulgar para o time de Governança de Fornecedores da RD Saúde, quando solicitado, a lista de suas unidades produtivas e de seus subcontratados utilizados para a fabricação ou prestação de serviços para a RD Saúde, incluindo funcionários terceiros dedicados para as atividades contratadas pela RD Saúde. O fornecedor **deve** comunicar sempre que houver alguma atualização (entrada e saída de unidades produtivas), portanto, a relação de empresas e prestadores de serviço deverá estar correta, completa e atualizada, sob pena de suspensão na relação comercial.
- A RD Saúde poderá divulgar, mediante prévia autorização, os nomes, localizações e as avaliações de desempenho quanto ao cumprimento do Código de Ética e Conduta de Fornecedores RD Saúde, tanto das unidades produtivas dos fornecedores como de seus terceiros.
- O fornecedor **deve** comunicar à RD Saúde sempre que suspeitar ou identificar a ocorrência de qualquer incidente de segurança capaz de comprometer a confidencialidade, a integridade e/ou a disponibilidade dos dados pessoais ligados à RD Saúde, nunca em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir



da suspeita ou confirmação do incidente, informando, no mínimo: (a) a natureza dos dados pessoais afetados; (b) as informações sobre os titulares envolvidos; (c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (d) os riscos relacionados ao incidente; (e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; (f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

7. Implicações

A RD Saúde entende que o cumprimento do Código de Ética e Conduta de Fornecedores é tão importante quanto o cumprimento das regras relativas à qualidade de produtos, prestação de serviços ou mesmo prazos de entrega. A RD Saúde pauta as suas relações com todos os públicos pelo cumprimento das normas e legislações aplicáveis ao seu setor de atuação e trabalha sempre de forma ética e transparente, preservando inclusive a reputação da marca RD Saúde. A RD Saúde quer entregar para os seus clientes e para a sociedade produtos e serviços íntegros.

- O atendimento pleno deste Código de Ética e Conduta é condição fundamental para a permanência da empresa na base de fornecedores da RD Saúde.
- O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar na adoção de medidas corretivas, desde a suspensão, bloqueio de pedidos e/ou no encerramento em definitivo das relações comerciais da RD Saúde com seus fornecedores, incluindo o encerramento dos contratos vigentes, de acordo com normas da RD.
- A RD Saúde poderá responsabilizar os fornecedores e/ou subcontratados por quaisquer danos e despesas assumidas pela RD Saúde, incluindo, mas não se limitando, à perda de receitas e/ou lucros, em virtude da violação de um ou mais itens deste Código.
- A RD Saúde, por meio do seu time interno ou por empresa designada por ela, poderá pedir ao fornecedor para desenvolver um plano de ação (após o monitoramento/

auditorias) para implantação de medidas corretivas que permitam a adequação do fornecedor às exigências deste Código de Ética e Conduta. O plano de ação deverá ser respondido dentro do prazo determinado, de acordo com a complexidade do ponto de melhoria.

Este Código já está em vigor, permanecendo vigente todas as demais normas nacionais e/ou internacionais, políticas internas, o Código da Gente e regulamentos estabelecidos pela RD Saúde.

8. Canal Conversa Ética

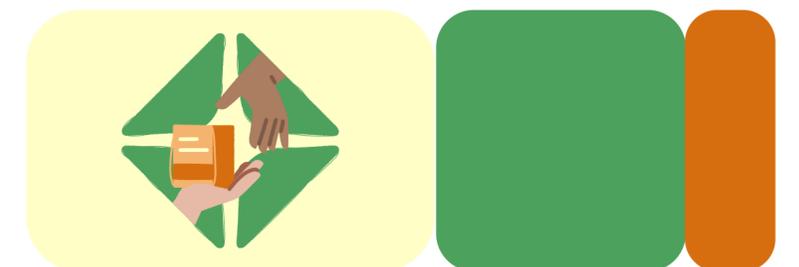
O diálogo é essencial para o relacionamento humano e ainda mais para a manutenção de um ambiente ético. Por isso, a RD Saúde mantém um canal aberto para ouvir seus funcionários, clientes e fornecedores sobre possíveis violações às diretrizes de Ética e Compliance da RD Saúde e **devem** ser comunicadas através dos meios:

Telefone: 0800 778 9009

E-mail: contato@conversaetica.com.br

Site: <http://www.conversaetica.com.br>

O anonimato, o sigilo e a confidencialidade do caso são garantidos e a RD Saúde não aceita qualquer ato de retaliação ou punição contra funcionário ou fornecedores que efetuem chamados.





9. Glossário

Fornecedores: todo parceiro comercial que opera para, ou em nome da RD Saúde, incluindo, mas não se limitando a fornecedores, prestadores de serviços, distribuidores, matriz e filiais. Consideram-se ainda os fornecimentos rotineiros ou eventuais, unidades de produção próprias ou terceirizadas (subcontratados).

Instalações atuais e futuras da RD Saúde: matriz, farmácias da RD Saúde que estejam em construção ou em reforma, assim como os centros de distribuição.

Subcontratado: empresa contratada pelo fornecedor para, em seu nome, fabricar ou prestar de serviços (total ou parcial) mediante contrato firmado apenas com o fornecedor.

Plano de ação: documento contemplado no relatório final de monitoramento/auditoria realizado pela RD Saúde ou por empresa por ela designada. No plano de ação, estão as ações corretivas que deverão ser implementadas dentro de um prazo pré-determinado.

Ação corretiva: ação que deverá ser tomada pela empresa para eliminar a causa do problema e evitar que haja a recorrência de não conformidades.

Não conformidade: descumprimento total ou parcial dos termos contidos nesse Código de Ética e Conduta.

Suborno: ocorre quando é oferecido ou concedido qualquer forma de recompensa ou vantagem a alguém, vantagem comercial ou não (incluindo as negociações com funcionários da RD Saúde ou emissões de licenças operacionais). O suborno se aplica a todos os envolvidos, sejam os que oferecem sejam os que aceitam tal benefício (dinheiro, presente, prêmio etc.).

Suborno de terceiros: pode ocorrer através de representantes, intermediários ou agentes.

Quarteirização: quando há o repasse da produção ou prestação de serviço (total ou parcial) por um subcontratado para outra empresa (processo não permitido pela RD Saúde). A quarteirização é caracterizada quando o repasse é feito exclusivamente por um terceiro, não podendo ser caracterizada para uma empresa que ao mesmo tempo exerce função de fornecedor e/ou subcontratado.





Termo de Adesão e Compromisso ao Código de Ética e Conduta para Fornecedores RD Saúde

Na qualidade de fornecedor da RD Saúde declaro estar ciente e de acordo com as premissas constantes no Código de Ética e Conduta de Fornecedores RD Saúde, o qual define as diretrizes que orientam seus parceiros nos aspectos éticos, de governança, compliance e socioambientais esperados pela RD Saúde no que se refere ao relacionamento entre as partes.

Assumindo o compromisso de cumpri-lo e respeitá-lo, zelando por sua aplicação nas atividades do meu negócio e no de subcontratados (empresas terceiras por mim contratadas), direta ou indiretamente. Estou ciente de que o não cumprimento deste Código poderá trazer sanções comerciais para minha empresa e para a empresa de terceiros.



DADOS DO FORNECEDOR

Razão social do fornecedor

CNPJ do fornecedor

Endereço do fornecedor

Nome e cargo do representante
legal da empresa (*)

CPF do representante
legal do fornecedor

E-mail do representante
legal do fornecedor

E-mail do representante
legal do fornecedor

Assinatura

local e data

(*) Pessoa designada pela empresa para agir e responder em nome dela, seja por meio de Procuração Legal ou de Estatuto Social, representando-a em negociações ao longo do relacionamento comercial com a RD, independentemente de ter contato direto com os processos e atividades de negociação.

